



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº001/2001

Fixa normas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA, com fundamento na Lei nº 3212 de 14 de julho de 1999, no capítulo IV artigo 6º, incisos I e II, Lei Municipal nº 3211 de 14 de junho de 1999, que cria o Sistema Municipal de Ensino e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

RESOLVE:

Art.1º - A Educação de Jovens e Adultos é uma oferta de educação regular, destinada àqueles que não tiveram acesso à escolarização ou cujos estudos não tiveram continuidade no ensino fundamental, com características adequadas as suas necessidades e disponibilidades, que será regulada por normas estabelecidas nesta resolução.

Art.2º - A Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental poderá ser desenvolvida gradativamente através de proposta metodológica correspondente ao ensino fundamental, consubstanciada em Planos de Estudos e consolidada no Regimento escolar de estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art.3º - A proposta metodológica direcionada para a oferta do ensino fundamental para jovens e adultos deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, atendendo aos princípios nela expressos, abrangendo as áreas de conhecimento ali definidas e visando ao domínio das habilidades e competências indicadas.

I - Os Planos de Estudos do ensino fundamental voltados para jovens e adultos, devem se constituir em um conjunto de componentes curriculares ordenados quanto à sequência e ao tempo necessário para seu desenvolvimento com objetivos, amplitude e profundidade de tratamento adequados às possibilidades e necessidades dos educandos;

II - Os Planos de Estudos devem atender ao disposto na LDBEN, quanto aos mínimos legais de carga horária e dias letivos;

III - A escola deve considerar os diferentes tempos necessários ao processamento das aprendizagens pelo jovem e pelo adulto, e prever a sequência mais adequada de tratamento dos componentes curriculares;

IV - À escola caberá também prever e organizar procedimentos de avaliação apropriados em períodos adequados ao longo do desenvolvimento do currículo;

V - A proposta metodológica de que trata este artigo poderá contemplar a educação a distância, conjugando-a com o ensino presencial.

VI - A idade mínima para o ingresso no ensino fundamental para jovens e adultos é de 15 anos.

Art.4º - Cabe ao Poder Público Municipal oferecer gratuitamente o ensino fundamental para jovens e adultos.

Art.5º - A oferta do ensino fundamental para jovens e adultos, deverá garantir a estrita observância dos padrões de qualidade mediante a comprovação da existência de recursos físicos e didáticos, equipamentos e corpo docente habilitado para o atendimento do ensino fundamental;

I - O ambiente pedagógico não deve restringir-se aos espaços tradicionais da escola;

II - A escola deve considerar as peculiaridades do jovem e do adulto e o grau de desenvolvimento biopsicossocial;

III - O município deverá oferecer programas de aperfeiçoamento para todos os professores que atuam na educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - A avaliação deve respeitar a individualidade de cada educando, ser contínua com prevalência dos aspectos qualitativos, e de forma global e não fragmentária. E a medida que os alunos(as) apresentarem condições de continuarem normalmente sua socialização e estudos, poderão avançar para um nível de escolaridade mais complexo.

Art.7º - A Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a LDBEN, poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não-seriados;

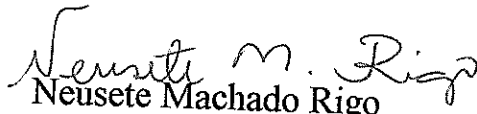
I - O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, climáticas e econômicas.

Art.8º - A oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades, deve garantir aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos conclui a presente resolução em 03 de novembro de 2000.

Maide Schulz- *Relatora*
Ângela Maria Fiorentini
Nilza de Souza Schebella
Elói Ilton Pies

Aprovada por unanimidade no dia 04-01-2001, em plenária do Conselho Municipal de Educação


Neusete Machado Rigo
Presidente do Conselho Municipal de Educação